



NOTA TÉCNICA nº 02/2024 do COSEMS/SP

Síntese e Orientações da Portaria nº 3.160/ MS/ 2024 - incremento financeiro para custeio de resposta a emergências em saúde pública no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Especializada à Saúde e da Vigilância em Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS

São Paulo, 05 de fevereiro de 2024

Síntese da Portaria:

A portaria prevê apoiar os municípios e estados com recursos adicionais para responder a uma emergência em Saúde Pública. Não se trata de fortalecer as ações rotineiras de prevenção e controle e assistência à saúde

1 - São Emergências em Saúde pública:

- I. Situações epidemiológicas, considerando os seguintes fatores: a) risco de disseminação nacional; b) agentes infecciosos inesperados; c) reintrodução de doença erradicada; d) gravidade elevada; e e) extrapolação da capacidade de resposta municipal ou estadual.
- II. Situações de desastres, considerando os seguintes fatores: a) emergência ou calamidade pública por desastres que impliquem atuação direta na área de saúde pública; e b) ausência de condições de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde em virtude da situação de desastre; e
- III. Situações de desassistência à população, considerando os seguintes fatores: a) risco à saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde; e b) extrapolação da capacidade de resposta municipal ou estadual.

2 - Processo para recebimento do Incremento

- Elaborar e aprovar Decreto de Declaração de Emergência em Saúde Pública;
- Enviar Ofício solicitando o recebimento do incremento financeiro emergencial de custeio assinado pelo Gestor ao Departamento de Emergências em Saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, com Decreto como anexo;
- Avaliação pelo Departamento de Emergências em Saúde Pública, SAPS, SAES e SVSA, para emissão de parecer conjunto para subsidiar a tomada de decisão + disponibilidade orçamentária;
- Publicação de portaria de homologação e financiamento



Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo
“Dr. Sebastião de Moraes” - COSEMS/SP

CNPJ - 59.995.241/0001-60

Importante:

- 30 dias após recebimento do recurso o gestor deve encaminhar o Plano de Ação de Enfrentamento à Emergência em Saúde Pública – sob pena de devolução do recurso.

3 - Condição de Repasse:

- **Primeira parcela:** a apresentação e aprovação de solicitação de incremento acompanhada de Decreto de Declaração de Emergência em Saúde Pública em vigor; e
- **Demais repasses:** aprovação do Plano de Ação de Enfrentamento à Emergência em Saúde Pública, previsão do repasse no plano e vigência do Decreto de Declaração de Emergência em Saúde Pública.

4 - Plano de Ação de Enfrentamento à Emergência em Saúde Pública:

- Período de abrangência: o mesmo do Decreto, desde o primeiro repasse;
- Condição de saúde local, considerando a situação epidemiológica, necessidade de atendimento à população e a sobrecarga da rede assistencial;
- Informações sobre a capacidade instalada da Rede de Atenção e o aumento das ações e serviços públicos de saúde (ASPS);
- Descrição das ações de saúde a serem realizadas, de forma detalhada e com os respectivos valores estimados, nos eixos da Atenção Primária, da Atenção Especializada e da Vigilância em Saúde, em virtude da situação, para enfrentar a emergência de saúde pública; e

OBS: no caso de Plano de Ação com participação de mais de um ente federativo, deverá haver a previsão da divisão de responsabilidades entre os entes, bem como dos recursos a serem repassados a cada um, bem como a respectiva aprovação do Plano em CIB (pode ser ad referendum)

5 - Parâmetros Incremento financeiro

- **APS:** valor financeiro destinado ao financiamento das equipes, programas ou serviços da APS cofinanciados pelo MS, podendo ser transferido, no primeiro repasse, o valor de até uma parcela tendo como base a última parcela destinada ao ente federativo, sem prejuízo de parcelas adicionais em virtude da persistência das condições previstas neste ato, considerando, conforme o caso, os valores previstos no plano apresentado e aprovado;
 - Podendo o Ministério da Saúde ainda, durante a vigência do Decreto de Emergência:
 - Realizar pagamento por desempenho integral com 100%;
 - Suspender o descredenciamento de equipes, programas e serviços; e
 - Não aplicar as regras de suspensão da transferência de recursos relativa às Equipes da APS decorrentes da ausência de cadastro de profissional no SCNES e, no caso das equipes do Componente de Ações Estratégicas, do não envio de produção pelo SISAB.



Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo
“Dr. Sebastião de Moraes” - COSEMS/SP
CNPJ - 59.995.241/0001-60

- **AES:** assistência à saúde prestada pela RAU, tendo como referência 10% dos valores financeiros da produção ambulatorial registrada como procedimentos em "Caráter de Atendimento de Urgência", no SIA/SUS, considerando a série histórica dos últimos doze meses registrados no sistema, sendo os repasses feitos de forma mensal durante a vigência do decreto de emergência, considerando, conforme o caso, os valores previstos no plano apresentado e aprovado; e
- **Vigilância:** valor mensal do teto de vigilância em saúde, sendo os repasses feitos de forma mensal durante a vigência do decreto de emergência, considerando, conforme o caso, os valores previstos no plano apresentado e aprovado.

6 - Aplicação do Incremento financeiro:

- Transferência pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- Uso em despesas de custeio relacionadas ao atendimento da emergência em saúde pública, no âmbito da Atenção Primária, da Atenção Especializada e da Vigilância em Saúde do SUS, tal como pagamento de pessoal, aquisição de medicamentos, logística e outras despesas correntes no âmbito da resposta à emergência. Sendo assim, o registro da subfunção contábil da despesa deve corresponder à aplicação de cada uma das áreas.
- **Estão VEDADAS** despesas que não se enquadrem no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, como construção ou ampliação de edificações e aquisição de material permanente, entre outras; e
- Deverá ser utilizado no exercício corrente;
- É possível utilizar recursos remanescentes deste incremento quando houver:
 - cumprimento integral do Plano de Ação de Enfrentamento à Emergência em Saúde Pública; ou
 - encerramento da emergência em saúde pública antes do prazo previsto no Plano de Ação de Enfrentamento à emergência em saúde pública.

7 - Requisitos, Monitoramento e Prestação de Contas:

- **Requisito** pós recebimento Incremento: Publicizar, semanalmente, a evolução da situação de saúde;
- **Monitoramento:** a partir dos dados:
 - Registrar os atendimentos na base de dados nacional do SIH/SUS, SIA/SUS ou no E- SUS APS, assim como registrar os casos e óbitos nos respectivos sistemas de informação da vigilância em saúde.
 - **OBS:** o registro dos atendimentos também deverá ser realizado para os leitos criados, ainda que haja glosa automática pela ausência de habilitação.
 - e situação da execução dos Planos quando solicitado;
- **Prestação de Contas: Relatório Anual de Gestão – RAG**



Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo
“Dr. Sebastião de Moraes” - COSEMS/SP

CNPJ - 59.995.241/0001-60

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1 – Como solicitar o incremento financeiro?

Passo 1: Município deve decretar estado de emergência em saúde pública

Passo 2: Enviar um ofício solicitando o incremento financeiro para as ações desejadas (Atenção Básica e/ou Atenção Especializada e/ou Vigilância) e o Decreto de Emergência em Saúde Pública.

Enviar para: diretoria.demsp@saude.gov.br / coe.dengue@saude.gov.br

Passo 3: Após 30 dias: enviar plano de ação

2 – Quais indicadores dever embasar o decreto de emergência no caso das Arboviroses?

Aumento de casos acima do esperado ou da média histórica, ocorrência de óbitos com alta letalidade, esgotamento da capacidade de resposta para controle e da capacidade de resposta dos serviços de assistência.

Obs: esta portaria atende diversos tipos de emergência em saúde pública, conforme item 1 da Síntese da Portaria.

2 - Os municípios poderão realizar a solicitação de custeio para as 3 áreas previstas pela Portaria (Atenção Primária à Saúde, da Atenção Especializada à Saúde e Vigilância em Saúde)?

Sim. Importante que seja solicitado conforme a necessidade da Gestão Municipal, que deve avaliar sua real demanda para uma, duas ou três das áreas previstas. Considerando seu porte populacional, suas responsabilidades em relação à oferta de serviços de saúde à população residente ou que faz uso dos seus serviços.

3 – No ofício que encaminha o decreto de emergência e solicita o incremento financeiro precisa ter detalhamento das ações que serão feitas?

Não, o detalhamento das ações pode ser enviado posteriormente no Plano de Ação

4 – O município pode utilizar o decreto de emergência do estado para solicitar o incremento financeiro?

Não, o município precisa decretar o seu próprio. A transferência do recurso será fundo a fundo. É necessário o decreto do ente federado que está fazendo o pleito.



Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo
“Dr. Sebastião de Moraes” - COSEMS/SP
CNPJ - 59.995.241/0001-60

5 – O que deve conter no Plano de Ação?

Deve ser um plano operacional, por um período determinado, descrevendo as ações extraordinárias que serão feitas para responder à emergência em saúde pública, ou seja, ações novas, complementares para dar conta de responder à emergência.

Constar:

- a situação epidemiológica, por exemplo, incidência dos casos de dengue por mês, ou semana epidemiológica, número de óbitos etc.,
- capacidade instalada nos serviços assistenciais e seus gargalos, tempo de demora na regulação de leitos etc.
- Descrever ações que serão realizadas com prazo, metas, responsável, valor

Importante: É fundamental incorporar as ações de enfrentamento à emergência em saúde pública à Programação Anual de Saúde do respectivo exercício, dado o que determina a Lei Federal n.141/2012. Vale destacar que a prestação de contas deve seguir o processo normal de planejamento do SUS, sendo realizada no Relatório Anual de Gestão (RAG).

6 – É possível dizer que a Declaração de Emergência em Saúde Pública é o mesmo que Declaração de Calamidade Pública, no que se refere aos efeitos sobre a administração pública?

Não. O Instituto de Direito Sanitário Aplicado (IDISA), via termo de parceria com o COSEMS/SP, quando da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov), em Nota Técnica de n.33/2022, relacionou de maneira detalhada a diferença entre as duas situações, como pode-se ver abaixo:

“Importante frisar que a declaração de emergência de saúde pública nem sempre se vincula à declaração de calamidade pública, podendo ser um ato isolado não acompanhado do estado de calamidade, uma vez que esta última diz respeito à adoção de regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender necessidades dela decorrentes naquilo em que regime regular for incompatível com a emergência. A calamidade pública pode muitas vezes ser motivada por uma crise na saúde pública, como é o caso da pandemia, mas a situação de emergência em saúde pública de importância nacional pode ou não implicar na declaração de calamidade pública. Daí a necessidade de ser declarada a emergência em saúde pública de importância nacional para efeitos sanitários, independentemente da declaração de estado de calamidade tão somente. E como vemos na situação da pandemia, a calamidade pública teve um tempo determinado (mais curto) e a emergência sanitária outro.”